



PROCESSO Nº : 7.523-0/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RESPONSÁVEL : RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Confresa**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Marisangela Junker Jardim Belle (CRC-MT 009136/O-2). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Etevaldo Vasco Soares.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 118389/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 2 (duas) irregularidades, com 3 (três) subitens:

Responsável: **Sr. Ronio Condão Barros Milhomem** (ordenador de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) A Prefeitura Municipal de Confresa gastou com pessoal valores acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000). - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

1.2) Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 36.023.421,59, correspondente a 60,89% da RCL, não assegurando o



cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recurso inexistente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, foi regularmente citado por meio do Ofício nº 643/2018 (Doc. nº 121998/2018) e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o número 253804/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 222559/2018) pelo saneamento do item 2 e permanência da irregularidade descrita no item 1 (subitens 1.1 e 1.2), que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possui natureza gravíssima.

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 748/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1480, de 12/11/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 345636/2018.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/12/1993
Área Geográfica	5.819,73 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1,180 Km²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	29.471

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 118389/2018)



2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Confresa**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 567, de 13/09/2013, e protocolada no TCE/MT em 30/12/2013 sob o número 31.519-2/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Posteriormente, o Plano Plurianual (PPA) foi alterado pela Lei nº 783 de 07/07/2017, cujo teor está de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Confresa**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 736, de 27/07/2016, e protocolada no TCE/MT em 28/12/2016 sob o número 23.853-8/2016, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

13. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Confresa**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 02/01/2017, conforme Lei nº 746, de 28/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 09/01/2017 sob o número 3.840-7/2017, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.



14. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF), dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (artigos 165, §§5º ao 8º da CF e 5º da LRF).

15. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 83.660.257,41 (oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas (fl. 9 - Doc. nº 413/2017).

16. O valor acima citado foi destinado aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

17. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

II) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 83.660.257,41	R\$ 40.154.615,35	R\$ 1.076.194,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.987.546,73	R\$ 88.903.520,62	6,26%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 118389/2018)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 36.019.141,90
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 5.122.856,71
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 81.142,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 7.669,33
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 41.230.809,94

Fonte: Relatório Técnico (fls. 11 - Doc. nº 118389/2018)



18. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 53.500.000,00	R\$ 62.000.000,00	R\$ 63.671.638,37	R\$ 83.290.206,68	R\$ 87.111.628,39
Variação %	-	15,88%	2,69%	30,81%	4,58%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 118389/2018)

19. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

20. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

21. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64).

22. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal).

23. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes, pois os decretos indicam a fonte (art. 167, inc. V, Constituição Federal).

24. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).



25. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

26. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118389/2018) houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente **(FB03)**.

27. Após analisar a defesa, a Unidade de Instrução (Doc. nº 222559/2018) afastou o apontamento dos autos, pois constatou que o crédito adicional especial foi aberto em favor da Câmara Municipal por ato do Chefe do Poder Legislativo Municipal, excluindo-se a responsabilidade do atual Prefeito Municipal.

28. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0016	ABASTECIMENTO	R\$ 778.728,92	R\$ 13.748,92	R\$ 0,00	0,00%
0007	ADMINISTRACAO	R\$ 264.158,28	R\$ 1.070.492,33	R\$ 976.148,55	91,18%
0003	ADMINISTRACAO	R\$ 5.008.138,04	R\$ 5.532.610,98	R\$ 4.635.457,94	83,78%
0008	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	R\$ 2.854.002,83	R\$ 2.198.194,55	R\$ 2.011.331,34	91,49%
0007	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 22.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00	R\$ 27.011,20	R\$ 27.011,20	100,00%
0006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 50.000,00	R\$ 125.930,00	R\$ 125.930,00	100,00%
0100	ASSISTENCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0081	ASSISTENCIA	R\$ 1.809.606,92	R\$ 3.078.145,03	R\$ 2.208.014,74	71,73%
0047	ASSISTENCIA A EDUCANDOS	R\$ 26.465,58	R\$ 6.465,58	R\$ 0,00	0,00%
0085	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 219.067,26	R\$ 616.210,03	R\$ 86.239,06	13,99%
0108	ASSOCIATISMO	R\$ 30.365,24	R\$ 165,24	R\$ 0,00	0,00%
0096	ATENCAO BASICA EM SAUDE	R\$ 5.467.070,77	R\$ 8.366.172,82	R\$ 6.727.463,92	80,41%
0106	CASA DO MEL	R\$ 89.326,20	R\$ 8.326,20	R\$ 0,00	0,00%
0048	CULTURA	R\$ 395.341,81	R\$ 579.290,43	R\$ 329.926,18	56,95%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0008	DESPESAS COM PUBLICIDADE	R\$ 30.000,00	R\$ 21.550,00	R\$ 21.550,00	100,00%
0041	EDUCACAO A CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	R\$ 205.056,68	R\$ 156,68	R\$ 0,00	0,00%
0050	EDUCACAO BASICA PUBLICA	R\$ 338.820,32	R\$ 537.478,32	R\$ 450.525,77	83,82%
0049	EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0046	EDUCACAO FISCA E DESPORTO	R\$ 704.614,14	R\$ 693.832,49	R\$ 604.644,55	87,14%
0051	ENERGIA ELETRICA	R\$ 1.038.024,32	R\$ 122.563,09	R\$ 83.800,90	68,37%
0042	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 16.703.308,65	R\$ 22.754.755,52	R\$ 19.034.640,69	83,65%
0044	ENSINO SUPERIOR	R\$ 293.302,70	R\$ 12.402,70	R\$ 0,00	0,00%
0086	GESTAO EM SAUDE	R\$ 3.308.732,65	R\$ 3.250.866,25	R\$ 2.563.893,36	78,86%
0057	HABITACAO	R\$ 3.663.449,66	R\$ 1.223.990,80	R\$ 107.779,26	8,80%
0062	INDUSTRIA	R\$ 23.820,32	R\$ 20,32	R\$ 0,00	0,00%
0110	INSUMOS	R\$ 23.820,32	R\$ 20,32	R\$ 0,00	0,00%
0097	MAC MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 9.909.962,64	R\$ 14.357.425,22	R\$ 8.641.459,72	60,18%
0102	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMB	R\$ 714.609,60	R\$ 919.085,12	R\$ 747.322,56	81,31%
0004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.958.400,00	R\$ 2.159.050,80	R\$ 2.159.050,80	100,00%
0103	MECANIZACAO AGRICOLA	R\$ 164.832,08	R\$ 138.132,08	R\$ 0,00	0,00%
0109	OLERICOLAS	R\$ 46.685,56	R\$ 85,56	R\$ 0,00	0,00%
0000	OPERACOES ESPECIAIS	R\$ 410.000,00	R\$ 1.358.295,63	R\$ 1.358.195,22	99,99%
0107	OVINOCAPRINOCULTURA	R\$ 17.885,24	R\$ 65,24	R\$ 0,00	0,00%
0101	PECUARIA LEITEIRA	R\$ 303.709,08	R\$ 688,08	R\$ 0,00	0,00%
0004	PROCESSO JUDICIARIO	R\$ 116.273,90	R\$ 69.381,90	R\$ 67.356,02	97,08%
0084	PROG DE FORMACAO DO PATR DO SEV PUBLIC	R\$ 825.900,00	R\$ 825.900,00	R\$ 646.563,09	78,28%
0018	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL	R\$ 23.820,32	R\$ 20,32	R\$ 0,00	0,00%
0078	PROTECAO AO TRABALHADOR	R\$ 125.000,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	0,00%
0104	PSICULTURA	R\$ 220.337,96	R\$ 3.937,96	R\$ 2.475,00	62,85%
0105	PSICULTURA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0023	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	R\$ 4.164.362,37	R\$ 4.249.062,37	R\$ 1.223.423,00	28,79%
0099	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0076	SANEAMENTO	R\$ 3.504.561,72	R\$ 190.401,07	R\$ 18.302,87	9,61%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0075	SAUDE	R\$ 200.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	0,00%
0030	SEGURANCA PUBLICA	R\$ 44.067,59	R\$ 113.399,59	R\$ 71.552,78	63,09%
0111	SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	R\$ 60.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 7.364.364,62	R\$ 8.586.863,47	R\$ 3.950.557,10	46,00%
0091	TRANSPORTE URBANO	R\$ 2.550.894,79	R\$ 33.840,69	R\$ 0,00	0,00%
0112	TURISMO RURAL	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0058	URBANISMO	R\$ 6.335.981,93	R\$ 4.526.302,05	R\$ 3.064.560,93	67,70%
0098	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 481.406,40	R\$ 424.983,67	R\$ 286.051,73	67,30%
		R\$ 83.660.257,41	R\$ 88.903.520,62	R\$ 62.231.228,28	
		R\$ 83.660.257,41	R\$ 88.903.520,62	R\$ 62.231.228,28	69,99%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 13/15 - Doc. nº 118389/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

29. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 83.660.257,41 (oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 70.554.490,85 (setenta milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.554.004,69	R\$ 68.369.252,14	92,95%
Receita Tributária	R\$ 11.091.004,55	R\$ 7.763.111,49	69,99%
Receita de Contribuições	R\$ 1.869.895,12	R\$ 3.310.437,60	177,03%
Receita Patrimonial	R\$ 1.932.039,07	R\$ 253.650,00	13,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 595.508,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 53.403.217,60	R\$ 55.872.171,28	104,62%
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.662.340,35	R\$ 1.169.881,77	25,09%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 13.557.623,70	R\$ 4.305.363,53	31,75%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 13.557.623,70	R\$ 4.305.363,53	31,75%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 87.111.628,39	R\$ 72.674.615,67	83,42%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.626.161,96	-R\$ 5.388.313,62	116,47%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 202.116,94	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 4.626.161,96	-R\$ 5.056.758,78	109,30%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 129.437,90	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 82.485.466,43	R\$ 67.286.302,05	81,57%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.174.790,98	R\$ 3.268.188,80	278,19%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 83.660.257,41	R\$ 70.554.490,85	84,33%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 62 - Doc. nº 118389/2018)

30. Comparando as receitas previstas (R\$ 83.660.257,41) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 70.554.490,85), verifica-se déficit de arrecadação na ordem de **R\$ 13.105.766,56** (treze milhões, cento e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

31. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 42.883.065,85	R\$ 46.211.704,84	R\$ 51.225.744,70	R\$ 63.831.778,24	R\$ 62.980.938,52
Receita Tributária	R\$ 3.920.354,56	R\$ 3.980.530,19	R\$ 5.149.261,79	R\$ 6.673.308,82	R\$ 7.763.111,49
Receita de Contribuição	R\$ 1.703.244,04	R\$ 1.311.175,31	R\$ 606.334,96	R\$ 2.303.149,51	R\$ 3.310.437,60
Receita Patrimonial	R\$ 812.501,94	R\$ 1.410.593,04	R\$ 265.733,30	R\$ 222.470,09	R\$ 253.650,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 677.543,74	R\$ 51.152,36	R\$ 284.960,00	R\$ 19.862,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 37.732.217,45	R\$ 41.390.326,51	R\$ 47.668.037,47	R\$ 57.359.625,41	R\$ 55.872.171,28
Outras Receitas	R\$ 1.622.667,95	R\$ 2.055.984,64	R\$ 1.496.914,74	R\$ 2.248.526,05	R\$ 1.169.881,77
Dedução	-R\$ 3.585.463,83	-R\$ 3.988.057,21	R\$ 4.245.497,56	-R\$ 4.995.163,64	-R\$ 5.388.313,62
Receitas de Capital	6.304.908,79	R\$ 4.376.206,56	R\$ 5.829.833,29	R\$ 2.453.106,56	R\$ 4.305.363,53
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 6.304.908,79	R\$ 4.376.206,56	R\$ 5.829.833,29	R\$ 2.453.106,56	R\$ 4.305.363,53
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 49.187.974,64	R\$ 50.587.911,40	R\$ 57.055.577,99	R\$ 66.284.884,80	R\$ 67.286.302,05
Receita Tributária Própria	R\$ 4.162.108,73	R\$ 4.745.267,61	R\$ 5.652.108,13	R\$ 8.130.873,87	R\$ 9.056.984,87
% de Receita Tributária Própria	8,46%	9,38%	9,90%	12,26%	13,46%
% Média de RTP	10,69%				

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 - Doc. nº 118389/2018)

32. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 9.056.984,87** (nove milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 9.836.350,32	R\$ 6.413.912,36	70,81%
IPTU	R\$ 952.812,80	R\$ 863.028,54	9,52%
IRRF	R\$ 2.620.235,20	R\$ 1.727.912,52	19,07%
ISSQN	R\$ 5.580.000,00	R\$ 3.059.417,07	33,78%



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
ITBI	R\$ 683.302,32	R\$ 763.554,23	8,43%
Taxas	R\$ 1.254.654,23	R\$ 1.147.082,19	12,66%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 786.070,56	R\$ 699.885,36	7,72%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 16.197,82	R\$ 125.578,86	1,38%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 201.281,70	R\$ 465.147,16	5,13%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 47.640,64	R\$ 205.378,94	2,26%
TOTAL	R\$ 12.142.195,27	R\$ 9.056.984,87	

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24 - Doc. nº 118389/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

33. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 88.903.520,62 (oitenta e oito milhões, novecentos e três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 62.231.228,28** (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

34. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 39.703.137,54	R\$ 40.520.955,58	R\$ 49.490.778,03	R\$ 60.176.440,38	R\$ 54.657.553,81
Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.903.855,08	R\$ 23.770.537,74	R\$ 27.154.745,89	R\$ 32.572.825,16	R\$ 33.127.515,34
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 18.799.282,46	R\$ 16.750.417,84	R\$ 22.336.032,14	R\$ 27.603.615,22	R\$ 21.530.038,47
Despesas de Capital	R\$ 8.651.984,10	R\$ 8.310.178,15	R\$ 8.626.904,27	R\$ 7.824.011,77	R\$ 4.506.727,93
Investimentos	R\$ 8.162.113,88	R\$ 7.753.437,81	R\$ 7.779.371,09	R\$ 6.710.757,03	R\$ 3.148.532,71



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 489.870,22	R\$ 556.740,34	R\$ 847.533,18	R\$ 1.113.254,74	R\$ 1.358.195,22
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.052.817,52	R\$ 1.325.793,06	R\$ 1.743.162,78	R\$ 1.512.702,56	R\$ 3.066.946,54
Total das Despesas	R\$ 49.407.939,16	R\$ 50.156.926,79	R\$ 59.860.845,08	R\$ 69.513.154,71	R\$ 62.231.228,28
Variação - %		1,51%	19,34%	16,12%	-10,47%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 24/25 - Doc. nº 118389/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

35. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 64.753.928,52) com as despesas realizadas (R\$ 57.940.858,74), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 6.813.069,78** (seis milhões, oitocentos e treze mil, sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

36. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 51.424.671,51	R\$ 51.712.171,35	R\$ 57.055.577,99	R\$ 64.752.525,61	R\$ 64.753.928,52
Despesas Realizadas	R\$ 50.934.090,64	R\$ 50.156.926,79	R\$ 57.143.558,69	R\$ 67.012.658,56	R\$ 57.940.858,74
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 490.580,87	R\$ 1.555.244,56	-R\$ 87.980,70	-R\$ 2.260.132,95	R\$ 6.813.069,78

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17- Doc. nº 118389/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

37. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, totalizou R\$ 6.058.586,60 (seis milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), conforme quadro a seguir:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 6.058.586,60
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 6.058.586,60
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 6.058.586,60
2.4.1. De Tributos	R\$ 680.064,52
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.153.376,83
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 1.225.145,25
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	-R\$ 404.955,41
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.415.095,33
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 4.820.050,74
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 6.058.586,60
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 59.155.922,02
% da DC sobre a RCL	10,24%
% da DCL sobre a RCL	10,24%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 70.987.106,42
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 81.700.799,95
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 404.955,41
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.021.904,18
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 74/75 - Doc. Nº 118389/2018)

38. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 4.415.095,33** (quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

7 - RESTOS A PAGAR



39. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118389/2018), no exercício de 2017, foram inscritos em restos a pagar o valor de R\$ R\$ 3.639.291,74 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), enquanto o total da despesa consolidada empenhada alcançou o montante R\$ 62.231.228,28 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

40. O quociente de disponibilidade financeira indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,582 de disponibilidade financeira, evidenciando que o ente não possui disponibilidade financeira suficiente para pagamentos das obrigações de curto prazo, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 4.415.095,33
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 1.011.156,21
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 4.820.050,74
D	Total RP não Processados	R\$ 1.021.904,18
QDF	(A-B)/(C+D)	0,582

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 – Doc. nº 118389/2018)

41. Embora a Unidade de Instrução não tenha consignado nenhuma irregularidade, tecerei comentários no voto integral.

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 32.517.333,48 (trinta e dois milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	10.064.311,29	30,95	25,00	Regular



42. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,95%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

43. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,19%	25,26%	30,87%	25,77%	30,95%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 118389/2018)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
10.805.287,27	8.166.961,03	75,58	60	Regular

44. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **75,58%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

45. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	61,64%	64,70%	73,95%	62,65%	75,58%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 118389/2018).

8.3-Saúde



Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
32.517.333,48	6.233.118,00	19,16	15	Regular

46. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **19,16%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

47. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	18,07%	19,39%	33,16%	23,28%	19,16%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 118389/2018)

8.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
33.353.404,38	2.252.400,00	6,75	7	Regular

48. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

49. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

50. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,99%	7,02%	6,89%	6,75%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 37 - Doc. Nº 118389/2018)

8.5 – Pessoal

51 Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 222559/2018) o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 59.155.922,02 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	34.594.520,59	58,48	54	Irregular
Legislativo	1.405.301,00	2,37	6	Regular
Município	35.999.821,59	60,85	60	Irregular

52. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **58,48%** do total da receita corrente líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 (**AA04**).

53. Do mesmo modo, o total da despesa com pessoal do Município atingiu o percentual de **60,85%**, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF (**AA04**).

54. Salienta-se que após análise da defesa (Doc. nº 133326/2018), a Unidade de Instrução permaneceu com os achados e apresentou os resultados acima descritos, os quais serão averiguados no voto integral.

9 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



9.1- Indicadores da Educação - rede municipal

55. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

56. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

57. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	43,66	0	I	39,38	0	I	10,86%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	1,80	1	I	3,20	1	I	-43,75%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	4,40	1	I	5,40	1	I	-18,51%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,90	1	I	1,90	0	I	-52,63%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	1,50	1	I	3,10	1	I	-51,61%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	7,80	1	I	7,20	1	I	8,33%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	60,00	0	I	60,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	60,00	0	I	60,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
--	-------	--------	---	---	--------	---	---	-------

Fonte: Relatório Técnico (fls. 27/28 - Doc. nº 118389/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

58. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **Confresa** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	7,0	6,0	6,0	4,0	5,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 118389/2018)

9.2 – Indicadores da Saúde

59. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

60. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

61. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	2,05	1	I	11,76	0	I	-82,56%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	8,21	1	I	16,47	0	I	-50,15%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	64,48	0	I	62,59	0	I	3,02%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	31,57	0	I	18,06	1	I	74,80%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	11,41	1	I	14,41	1	I	-20,81%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	11,41	0	I	15,53	0	I	-26,52%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,27	0	I	0,03	0	I	800,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	304,36	1	I	95,28	1	I	219,43%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	13,83	1	I	10,59	1	I	30,59%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	100,47	1	I	109,14	1	I	-7,94%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 30/31 - Doc. nº 118389/2018)

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

62. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **Confresa** apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	6,0	4,0	6,0	5,0	6,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 - Doc. nº 118389/2018)

10 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

63. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

64. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

65. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Confresa** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 04/12/2018:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	CONFRESA	0,35	0,69	0,20	1,00	0,55	1,00	0,60	53º
2012	CONFRESA	0,47	0,60	0,61	1,00	0,38	1,00	0,67	40º
2013	CONFRESA	0,33	0,39	0,53	1,00	0,41	0,92	0,58	47º
2014	CONFRESA	0,33	1,00	0,39	1,00	0,38	0,82	0,67	26º
2015	CONFRESA	0,37	0,16	0,29	1,00	0,16	0,72	0,45	119º
2016	CONFRESA	0,44	0,29	0,15	0,71	0,11	0,73	0,40	130º
2017	CONFRESA	0,51	0,14	0,52	0,36	0,00	0,96	0,40	119º

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.



Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

66. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,40**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **119ª (centésima décima nona)** posição.

11 - TRANSPARÊNCIA

67. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

68. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

69. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

70. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

72. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.



73. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

74. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT.

12 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

75. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.112/2018 (Doc. nº 238462/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Confresa, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Ronio Condão Barros Milhomem, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 176, § 3º, do Regimento Interno TCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008;
- b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:
 - b.1) adote um Sistema Integrado de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial no município, a fim de coibir a prática de atos contrários às normas legais;
 - b.2) realize a inscrição de restos a pagar observando a disponibilidade financeira do Município e conforme as condições legais impostas pela LRF, de modo a evitar o desequilíbrio das contas públicas;
 - b.3) observe a Lei de Transparência (Lei n. 12.527, de 2011), disponibilizando-se, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público (art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000);
 - b.4) efetue o acompanhamento da situação financeira do ente e aplique medidas de modo a manter uma diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, garantindo um quadro de superávit financeiro, evitando insuficiências ao longo do exercício, nos termos do art. 47 e 48, b, da Lei nº 4.320/64;
 - b.5) reduza em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

perder o cargo, conforme disposto nos incisos I e II, do § 3º, do art. 169, da Constituição da República;

b.6) promova a adequação dos gastos com despesas de pessoal do Executivo e do Município (despesas totais de pessoal) aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observando o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE/MT, de modo a desconsiderar no cômputo da RCL as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimento do RPPS;

b.7) proceda maior controle das despesas com pessoal, a fim de evitar que o Poder Executivo adentre o limite prudencial (e máximo) previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando medidas voltadas à recondução do limite prudente, nos termos do disposto no art. 23 da LRF c/c a Resolução de Consulta nº 53/2010;

b.8) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

b.9) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de uma Gestão de Excelência (NOTA A) e de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita tributária própria; despesa com pessoal; liquidez; investimentos; custo da dívida; e índice geral);

b.10) apresente um plano estratégico para aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas de educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

b.10.1) educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)); Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016);

b.10.2) saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Mortalidade Infantil (2015); Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016); Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016);

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que abstenha de praticar Atos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tais como abrir Créditos Adicionais por decretos do Presidente da Câmara Municipal de Confresa, em descumprimento ao que estabelece o artigo 42 da Lei nº 4.320/1964.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.